



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

---

**DECRETO Nº 45, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**PRORROGADO O PRAZO** pelo [Decreto nº.52, de 12 de março de 2019.](#)

**Art. 1º** Fica prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo constante do art. 2º do Decreto nº 45 de 26 de fevereiro de 2019, a contar da publicação da presente Decreto.

**Dispõe sobre os procedimentos relativos à atualização cadastral de servidores públicos civis e militares da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso, que se encontram cedidos ou requisitados, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 15266/2019, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 119 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que trata da cessão de servidor público estadual;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso e as normas militares específicas;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006, que veda a cessão e disponibilidade, com ônus ao Poder Executivo, de servidores civis e militares da Administração Estadual;

**CONSIDERANDO** que é dever dos servidores e empregados públicos manter seus dados cadastrais, de natureza pessoal e funcional, atualizados, para uma gestão eficiente do órgão ou entidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os servidores públicos civis e militares que se encontram cedidos ou requisitados deverão realizar a atualização cadastral, de caráter obrigatório, destinando-se a corrigir e atualizar os dados cadastrais, de natureza pessoal e funcional.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

---

**Art. 2º** O servidor cedido ou requisitado deverá preencher o formulário constante no anexo I e entregar na Unidade de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade de origem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto.

**§1º** O formulário deverá ser totalmente preenchido pelo servidor cedido ou requisitado, sendo necessária a assinatura do seu chefe imediato e de um servidor lotado na unidade cessionária em que se encontra para a validação das informações prestadas.

**§2º** Caso o servidor cedido ou requisitado seja Professor da Educação Básica, a assinatura no formulário deverá ser efetuada pela assessoria pedagógica em que se encontra.

**§3º** Caso o formulário entregue pelo servidor esteja incompleto ou necessite de maiores esclarecimentos, o responsável do setor de gestão de pessoas do órgão cedente deverá solicitar documentos que entenda pertinentes para a comprovação do exercício, sendo a entrega completa da referida documentação requisito para a validação do formulário no *Google Forms*.

**Art. 3º** A Unidade de Gestão de Pessoas deverá inserir no formulário do *Google Forms*, disponibilizado pela Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, os dados de todos os servidores cedidos ou requisitados do órgão ou entidade e validar a atualização cadastral somente dos que apresentarem o formulário conforme disposto no art. 2º.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 4º** O descumprimento da obrigação cadastral gerará a revogação imediata da cessão ou requisição do servidor público civil e militar inadimplente, com o consequente retorno ao órgão ou entidade de origem e a instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração do ocorrido.

**Parágrafo único** A inserção de dados falsos na atualização cadastral será apurada mediante procedimento disciplinar, mantida a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei

**Art. 5º** A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

---

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de fevereiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*

**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
*Secretário-Chefe da Casa Civil*

**BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
*Secretário de Estado de Planejamento e Gestão*

*Esta publicação tem cunho meramente informativo e não oficial. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I

**ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE SERVIDOR CEDIDO OU  
REQUISITADO - ANO 2019**

DADOS PESSOAIS			
NOME COMPLETO			DATA NASCIMENTO
MATRÍCULA	CPF	RG	UF
ENDEREÇO			NÚMERO
BAIRRO/DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	UF
TELEFONE	CELULAR	E-MAIL	
CARGO			
ÓRGÃO OU ENTIDADE CEDENTE			
ÓRGÃO OU ENTIDADE CESSIONÁRIA		UNIDADE DE LOTAÇÃO ATUAL/CESSIONÁRIA	
ATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO/REQUISIÇÃO VIGENTE		CARGA HORÁRIA SEMANAL NO ÓRGÃO CESSIONÁRIO	
LICENÇAS PRÊMIO A USUFRUIR (QUINQUÊNIO E/OU MESES)		PERÍODOS DE FÉRIAS A USUFRUIR	
EXERCE CARGO EM COMISSÃO NO CESSIONÁRIO? ( ) SIM, QUAL? _____ ( ) NÃO		CESSÃO REALIZADA MEDIANTE REEMBOLSO? ( ) SIM ( ) NÃO	
ATRIBUIÇÕES/ATIVIDADES QUE DESENVOLVE NO ÓRGÃO OU ENTIDADE CESSIONÁRIO			
LOCAL E DATA		ASSINATURA DO SERVIDOR	



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

---

<p>_____ ASSINATURA DO SERVIDOR LOTADO NA MESMA UNIDADE QUE O SERVIDOR CEDIDO</p> <p>NOME _____ CPF _____</p>	<p>_____ ASSINATURA DO CHEFE IMEDIATO</p> <p>NOME _____ CPF _____</p>
---	---

<b>PARA USO EXCLUSIVO DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS CEDENTE</b>	
ORGÃO/UNIDADE	RECEBIDO POR